

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

LEI Nº 088/93.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE 2º GRAU DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA E SÃO JOÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários(as), estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau dos municípios de São João do Oeste e Itapiranga SC, para atuarem em diversos setores da municipalidade.

Artigo 2º- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Responsabilidade com o estagiário(a), com inter-  
veniência da instituição de ensino.

Artigo 3º- A aplicação da presente lei deverá obedecer os critérios previstos no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta do orçamento municipal.




Estado de Santa Catarina

**Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste**

Artigo 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01.01.93.

São João do Oeste, SC, 16 de agosto de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Ottmar José Schneiders  
Prefeito Municipal

**Pref. Mun. São João do Oeste**

Declaro que foi publicado no MURAL

PUBLICO de 16/08/93

a 26/08/93

Ano

Responsável